



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Rio do Sul, 21 de maio de 2025

Ruan Cipriani
Presidente da Câmara de
Vereadores de Rio do Sul

Assunto: Resposta ao Of. 03/2025 Comissão de Política e Remuneração de Pessoal.

Excelentíssimo Senhor.

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Of. 03/2025 Comissão de Política e Remuneração de Pessoal, segue:

1. De início entende esta comissão que o projeto em comento possui vício de iniciativa, uma vez que deveria ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul.

Resposta:

Em que pese a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor o regime jurídico dos servidores, temos o respaldo da Procuradoria Legislativa que tal reserva não é absoluta. Isso porque alterações do estatuto que não impliquem na criação ou extinção de direitos, ou mesmo impactem em despesas ao erário, devem ser interpretadas como iniciativa concorrente. É o que pretende o Projeto de Lei de nossa autoria, já que não está criando um direito direto ao servidor, mas apenas a possibilidade da Administração conjugar seu interesse com o do servidor, e reduzir a carga horária e proporcionalmente a remuneração. Se há interesse de ambos – Administração e Servidor – presente está o interesse público. Também, apenas aplica tal possibilidade, nos moldes do que já existe em nível federal e estadual.

2. Qual a regra para redução de carga horária se tivermos mais servidores interessados no pleito?

Resposta:

Pode ser utilizado a mesma regra que se aplica á Licença para tratar de assuntos particulares. Havendo interesse da Administração e demonstrado o não comprometimento do serviço público, isso pode ser discutido entre as partes. A Administração deverá, caso concorde com a redução, no uso de seu Poder Discricionário, que a redução não afetará o serviço público. Também, há qualquer tempo pode ser revogada a redução.

3. Como ficarão as contribuições previdenciárias no período de redução? Será proporcional?

Resposta:

Contribuições previdenciárias deverão ser proporcionais, pois haverá redução de jornada e redução proporcional de remuneração.

4. Caso seja proporcional, como ficará a situação dos servidores que possuem integralidade, visto que se aposentarão com a última remuneração e com isso terão menos contribuição, prejudicando o Instituto de Previdência Municipal?

Resposta:

Regulamentação do Poder Executivo poderá dispor sobre questões procedimentais e impactos quanto a previdência, podendo disciplinar duas questões. Caso o servidor aposente-se pela média, a contribuição dar-se-á de forma proporcional. Caso haja integralidade, a contribuição deverá dar-se na totalidade, incluindo a proporção da parte patronal. Também, como o projeto de lei é algo em construção, tais questões poderão ser incluídas no percurso da presente matéria.

Um projeto de lei não é algo que nasce pronto, podendo, e devendo, sofrer adequações necessárias quando do debate. Coloco-me a disposição para alterações necessárias.

5. A Lei usa a expressão servidor e, sabe-se que servidor pode ser os de cargo efetivo ou em comissão. Para quem é destinado? Como fica a situação de quem está em estágio probatório, visto que não há vedação na proposta?

Resposta:

Cargos efetivos estáveis. Como colocado no item anterior, pode ser algo a ser melhorada na redação. Contudo, salienta-se que a redução, ainda que parta do servidor o requerimento, é uma PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, e diante do Poder Discricionário, a Administração poderia negar quem estiver em estágio probatório.

Por fim, ressalto que no estatuto dos servidores municipais já existe o Art. 150 que trata de Licença para tratar assunto particulares, podendo o servidor se afastar até 2 anos consecutivos, e deixando a Administração criar critérios para tratar do assunto. Este projeto de lei vem ao encontro de flexibilizar esse artigo, pois entendemos que por vez, fica difícil liberar o servidor por tempo integral, mas quando abre a prerrogativa de reduzir jornada e proporcionalmente a remuneração, fica bom para as duas partes.

Me coloco a disposição da Comissão de Política e Remuneração de Pessoal para esclarecer qualquer dúvida que tenha ficado, a discussão e sugestões podem ser feitas, pois o intuito de um projeto de lei é realmente ser discutido e se necessário melhorado para que fique algo executável, fico no aguardo para possíveis sugestões para emenda.

Cordialmente,

Vereador
Ricardo Pinheiro